



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações;
- 1.2. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações;
- 1.3. Decreto nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025;
- 1.4. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
- 1.5. IN SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022;
- 1.6. IN nº 58, de 08 de agosto de 2022;
- 1.7. Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2017;
- 1.8. Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017;
- 1.9. Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 2017.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA CLÍNICA, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE, DESTINADOS A PACIENTES REGULADOS PELO ESTADO DE RORAIMA.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1. O câncer configura-se como um dos principais problemas de saúde pública no Brasil e no mundo, apresentando elevada incidência, mortalidade e significativo impacto na expectativa e na qualidade de vida da população. O aumento da ocorrência das neoplasias está associado, sobretudo, às transições demográfica e epidemiológica, ao envelhecimento populacional e à maior exposição a fatores de risco, os quais impõem crescente demanda aos serviços de saúde, especialmente àqueles de média e alta complexidade.

3.1.2. No Brasil, estimativas do Instituto Nacional de Câncer para o triênio 2023–2025 apontam a ocorrência de aproximadamente 704 mil novos casos de câncer por ano, evidenciando a elevada carga da doença no país e a necessidade de fortalecimento e ampliação da Rede de Atenção Oncológica. Nesse contexto, o diagnóstico oportuno e o acesso adequado ao tratamento constituem fatores essenciais para a efetividade das políticas públicas de prevenção e controle do câncer.

3.1.3. No Estado de Roraima, a assistência oncológica encontra-se majoritariamente concentrada na Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON/RR), situada no Hospital Geral de Roraima, referência estadual para atendimento especializado. Dados institucionais apontam crescimento significativo da demanda por atendimentos oncológicos nos últimos anos, com elevado volume de consultas, procedimentos diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos, evidenciando pressão assistencial sobre a capacidade instalada da rede pública de saúde.

3.1.4. Soma-se a esse cenário a ampla dispersão geográfica da população roraimense, que inclui municípios distantes da capital, áreas de difícil acesso e regiões de fronteira internacional. A centralização dos serviços especializados em Boa Vista impõe desafios adicionais ao acesso oportuno ao diagnóstico e ao tratamento oncológico, frequentemente exigindo deslocamentos prolongados por meio do Tratamento Fora de Domicílio (TFD). Tal contexto pode comprometer a continuidade do cuidado e reforça a necessidade de ampliação da capacidade assistencial da rede de atenção à saúde.

3.1.5. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, assegura a saúde como direito fundamental de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que promovam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. A Lei nº 8.080 de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece que a assistência à saúde deve ser integral, hierarquizada e organizada conforme os níveis de complexidade, abrangendo desde a atenção básica até os serviços de alta complexidade.

3.1.6. Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.080 de 1990, quando a oferta de serviços públicos próprios for insuficiente para assegurar a cobertura assistencial à população, o SUS poderá recorrer, de forma complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, mediante contrato ou convênio, observadas as normas de direito público. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, disciplina a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, incluindo o credenciamento de prestadores, quando necessária à ampliação da oferta assistencial.

3.1.7. A Portaria nº 874 de 2013 estabelece que o cuidado oncológico deve ser prestado de forma regionalizada e descentralizada, em estabelecimentos devidamente habilitados, assegurando atendimento integral ao paciente. Nesse sentido, a contratação de serviços complementares mostra-se necessária para fortalecer a Rede de Atenção à Saúde, ampliar a capacidade assistencial instalada e garantir a continuidade do cuidado oncológico no Estado de Roraima.

3.1.8. Dessa forma, justifica-se a realização de contratações por meio de credenciamento público, com o objetivo de complementar a oferta de serviços assistenciais oncológicos, de natureza contínua, essencial e estratégica, visando reduzir a demanda reprimida, ampliar o acesso universal aos serviços de saúde e assegurar a efetivação do direito fundamental à saúde. A ausência dessas contratações comprometeria a finalidade precípua da Administração Pública, qual seja, a garantia da assistência integral à população usuária do SUS.

3.1.9. Por fim, ressalta-se que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, compatíveis com as práticas usuais do mercado e com as exigências técnicas e normativas aplicáveis, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e demais atos regulamentares pertinentes, assegurando eficiência, eficácia e segurança na prestação da assistência oncológica à população do Estado de Roraima.

3.2. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

3.2.1. A prestação dos serviços especializados em oncologia clínica, voltados ao atendimento de pacientes com **doenças oncológicas**, caracteriza-se por sua natureza integrada, contínua e indissociável, envolvendo de forma conjunta e interdependente:

- a) o fornecimento de insumos, medicamentos e materiais específicos necessários à realização dos procedimentos quimioterápicos;
- b) disponibilização de equipe multiprofissional habilitada (médicos oncologistas, enfermeiros e técnicos de enfermagem);
- c) a operação, manutenção e disponibilidade permanente dos equipamentos oncológicos e da infraestrutura física e tecnológica indispensáveis ao atendimento;
- d) observância rigorosa das normas sanitárias e regulatórias vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança do paciente, à biossegurança e à qualidade assistencial.

3.2.2. O fracionamento do objeto contratual, além de não gerar ganhos efetivos de economicidade, implicaria aumento de custos operacionais indiretos, complexidade administrativa adicional, maior dificuldade de coordenação entre prestadores distintos e, sobretudo, risco concreto de descontinuidade assistencial, comprometendo a integralidade e a efetividade do tratamento oncológico, o qual não admite interrupções sem prejuízo significativo ao prognóstico clínico do paciente.

3.2.3. Ressalta-se que os serviços objeto deste TR possuem caráter contínuo e essencial, sendo remunerados com base em valores padronizados e tabelados, conforme referenciais oficiais adotados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que confere previsibilidade, homogeneidade e controle dos custos, afastando a necessidade ou vantagem técnica do parcelamento da solução.

3.2.4. Nesse contexto, o parcelamento do objeto mostra-se inadequado sob os aspectos técnico, assistencial e operacional, uma vez que fragmentaria a responsabilidade pela execução do cuidado, dificultaria a fiscalização e comprometeria a continuidade do tratamento, em afronta aos princípios da eficiência, da integralidade da assistência e da supremacia do interesse público.

3.2.5. Assim, considerando a natureza integrada da prestação assistencial, bem como a necessidade de garantir a continuidade terapêutica, a segurança do paciente e a adequada coordenação clínica do tratamento, conclui-se que o objeto não se mostra tecnicamente passível de fracionamento em etapas autônomas, devendo, portanto, ser executado de forma integrada pelos prestadores credenciados, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3. DA JUSTIFICATIVA PARA CARÁTER CONTÍNUO DOS SERVIÇOS:

3.3.1. A contratação objeto deste TR refere-se à prestação de **serviços assistenciais especializados em oncologia clínica**, os quais possuem natureza contínua, permanente e essencial, por se destinarem diretamente à manutenção da assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde no Estado de Roraima.

3.3.2. Tais serviços demandam execução ininterrupta, seriada e regular, não admitindo descontinuidade sem risco significativo à condição clínica dos pacientes, à efetividade terapêutica e ao próprio cumprimento do dever constitucional do Estado de garantir o direito fundamental à saúde.

3.3.3. A essencialidade dos serviços decorre do fato de que o tratamento quimioterápico integra linha de cuidado contínua, cujo atraso, suspensão ou interrupção pode comprometer o prognóstico, aumentar morbidade, agravar o quadro clínico e gerar impactos assistenciais e sociais irreversíveis.

3.3.4. Nesse contexto, a interrupção da prestação dos serviços implicaria grave prejuízo à atividade finalística da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RR, caracterizando risco concreto ao interesse público primário.

3.3.5. O TCU no Acórdão nº 132/2008 – 2ª Câmara, entende que:

O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.3.5.1. Tal entendimento é plenamente aplicável aos serviços assistenciais de saúde, em especial àqueles voltados ao tratamento oncológico.

3.3.6. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XV, define como serviços contínuos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

[...]

3.3.7. Os serviços descritos neste TR enquadram-se integralmente nessa definição, por atenderem a necessidades permanentes da política pública de saúde e por demandarem prestação prolongada e ininterrupta;

3.3.8. A adoção do credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se compatível com a natureza contínua dos serviços, por permitir a contratação simultânea e não excludente de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade de resposta do sistema e reduzindo riscos de descontinuidade assistencial;

3.3.9. Diante da natureza contínua, essencial e diretamente vinculada à atividade finalística da SESA/RR, resta plenamente justificada a caracterização dos serviços objeto deste TR como serviços contínuos, sendo imprescindível a adoção de modelo contratual que assegure regularidade, previsibilidade, continuidade e estabilidade na prestação da assistência oncológica à população do Estado de Roraima, em estrita observância ao art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

3.4.1. O serviço a ser contratado por meio deste TR tem por finalidade assegurar a assistência oncológica em caráter contínuo, integral e resolutivo, garantindo atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade, equidade e universalidade, em conformidade

com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da continuidade do serviço público, bem como com a observância da segurança assistencial nos procedimentos clínicos e terapêuticos em oncologia.

3.4.2. A ampliação e a manutenção do acesso dos usuários do SUS aos serviços oncológicos de média e alta complexidade contribuem diretamente para o aumento da resolutividade do tratamento, a redução de filas reprimidas, a diminuição de deslocamentos desnecessários para outros entes federativos e a mitigação dos impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do tratamento fora do domicílio.

3.4.3. A contratação permitirá a execução regular e contínua dos procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, descritos na tabela constante do **ANEXO I**, deste TR, com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, atuando de forma complementar às ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.

3.4.4. Sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa, o modelo de contratação proposto possibilita à Administração Pública planejar, monitorar e gerenciar os gastos de forma racional e transparente, direcionando os recursos financeiros às demandas assistenciais efetivamente executadas e devidamente aprovadas pela Administração, contribuindo para a otimização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como para a prevenção da descontinuidade da oferta dos serviços de saúde no âmbito estadual.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Diante das análises técnicas, assistenciais, jurídicas e operacionais realizadas ao longo deste TR, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade identificada consiste na adoção do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados em oncologia clínica, em caráter complementar à rede pública estadual de saúde.

4.2. A solução proposta encontra respaldo no dever constitucional do Estado de assegurar o acesso universal e integral às ações e serviços de saúde, conforme art. 196 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde estabelecidas pela Lei nº 8.080/1990, especialmente no que se refere à integralidade da assistência, à continuidade do cuidado e à possibilidade de participação complementar da iniciativa privada quando a capacidade da rede própria se mostrar insuficiente.

4.3. O credenciamento permite a contratação paralela, não excludente e simultânea de todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e operacionais definidos pela Administração, ampliando a capacidade de resposta do sistema estadual de saúde, reduzindo riscos de descontinuidade assistencial e assegurando maior flexibilidade para o atendimento da demanda regulada.

4.4. A execução dos serviços observará critérios objetivos de regulação de acesso, distribuição de demanda e controle assistencial, garantindo isonomia entre os prestadores credenciados, transparência na execução e aderência às diretrizes clínicas e sanitárias vigentes, sem prejuízo da segurança do paciente e da qualidade dos serviços prestados.

4.5. Para fins de habilitação e execução, deverão ser considerados, de forma integrada, a legislação aplicável, as normas regulatórias e sanitárias vigentes, as informações cadastrais constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a capacidade técnica e operacional instalada, a infraestrutura disponível e a qualificação dos recursos humanos, conforme parâmetros mínimos definidos pela Administração Pública Estadual.

4.6. Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e assistencialmente necessária, atendendo ao interesse público primário, ao princípio da eficiência administrativa e à efetivação do direito fundamental à saúde, constituindo base técnica suficiente e consistente para a elaboração do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento pelos setores competentes.

4.7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.7.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade assistencial relacionada à prestação de serviços especializados em oncologia clínica, considerando a realidade estrutural, operacional e assistencial do Estado de Roraima, bem como os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, padronização e continuidade do cuidado.

4.7.2. No cenário atual, a principal referência da rede pública estadual para o atendimento oncológico de maior complexidade é a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia de Roraima (UNACON-RR), localizada no Hospital Geral de Roraima, em Boa Vista, responsável pela execução de tratamentos oncológicos diversos, inclusive quimioterapia em diferentes modalidades. Todavia, a existência de uma única unidade de referência evidencia a limitação da capacidade instalada da rede própria para absorver, de forma contínua e oportuna, toda a demanda assistencial existente.

4.7.3. Considerando essa realidade, foram analisadas as principais alternativas disponíveis para suprir a necessidade identificada, conforme segue:

4.7.3.1. Por adesão à ata de registro de preços:

4.7.3.1.1. A utilização de atas de registro de preços foi analisada como alternativa potencial. Contudo, verificou-se que os serviços oncológicos, especialmente os tratamentos quimioterápicos, apresentam elevada complexidade técnica, protocolos clínicos específicos e variabilidade assistencial, o que dificulta sua plena adequação a atas previamente constituídas por outros entes.

4.7.3.1.2. Ademais, a legislação vigente impõe limites quantitativos para adesão por órgãos ou entidades não participantes, além do risco de defasagem de preços em razão de flutuações de mercado, o que pode comprometer a vantajosidade da contratação ao longo do tempo.

4.7.3.1.3. Dessa forma, a adesão à ata de registro de preços não se mostrou a solução mais adequada para atender à necessidade assistencial identificada.

4.7.3.2. Por dispensa de licitação:

4.7.3.2.1. A contratação por dispensa de licitação foi igualmente avaliada, porém descartada, uma vez que a demanda não se enquadra nas hipóteses legais de emergência ou calamidade pública, tampouco nos limites de valor estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4.7.3.2.2. Além disso, a natureza contínua, previsível e recorrente dos serviços oncológicos inviabiliza sua contratação por meio de instrumentos excepcionais, sob pena de afronta aos princípios do planejamento, da legalidade e da eficiência administrativa.

4.7.3.3. Pregão eletrônico:

4.7.3.3.1. A adoção do pregão eletrônico também foi analisada, sendo considerada inadequada ao caso concreto, tendo em vista que essa modalidade resulta, em regra, na contratação de um único fornecedor.

4.7.3.3.2. A centralização da prestação em apenas um prestador representa risco assistencial relevante, especialmente diante da natureza contínua e seriada do tratamento oncológico, podendo gerar filas de espera, interrupções terapêuticas e descumprimento dos prazos legais para início do tratamento, o que é incompatível com a urgência clínica envolvida.

4.7.3.4. Credenciamento:

4.7.3.4.1. A alternativa do credenciamento mostrou-se a mais adequada e compatível com a necessidade identificada, por enquadrar-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição e da necessidade de contratação paralela e não excludente.

4.7.3.4.2. O credenciamento permite a habilitação simultânea de múltiplos prestadores aptos, ampliando a capacidade de resposta do sistema estadual de saúde, reduzindo riscos assistenciais, garantindo continuidade do tratamento e conferindo maior flexibilidade para atendimento da demanda regulada.

4.7.3.4.3. Ademais, essa solução é compatível com a realidade do mercado local, possibilitando a participação de estabelecimentos de saúde que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e operacionais mínimos definidos pela Administração, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde e da legislação sanitária vigente.

4.7.3.4.4. Os preços a serem praticados no credenciamento deverão ser fixados previamente pela Administração, com base em parâmetros oficiais e padronizados, tais como a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, ou outros referenciais técnicos admitidos, assegurando transparência, previsibilidade e controle do gasto público.

4.7.3.4.5. Diante do exposto, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, assistencial, jurídico e econômico, por viabilizar a ampliação da oferta de serviços oncológicos no Estado de Roraima, assegurar a continuidade do cuidado aos usuários do SUS e mitigar os riscos decorrentes da limitação da capacidade instalada da rede pública própria.

4.8. METODOLOGIA PARA LEVANTAMENTO DA DEMANDA A SER CONTRATADA:

4.8.1. O levantamento da quantidade estimada anual da demanda foi realizado com base no Documento de Formalização de Demandas-DFD (20534778) constante dos autos, bem como nos registros de produção assistencial da contratação vigente, considerando a média real de consumo dos procedimentos executados.

4.8.2. A contratação de serviços especializados em oncologia clínica, abrangendo tratamentos quimioterápicos de média e alta complexidade, configura necessidade pública imediata, contínua e constitucionalmente assegurada, indispensável à garantia da assistência integral aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de Roraima.

4.8.3. O quantitativo estimado dos serviços a serem contratados foi dimensionado a partir da **média histórica de produção efetivamente realizada**, ajustada à **demanda observada nos últimos exercícios**, considerando fatores objetivos que impactam o crescimento da assistência oncológica, tais como:

- a) ampliação do diagnóstico precoce;
- b) aumento da sobrevida dos pacientes oncológicos;
- c) incorporação progressiva de protocolos terapêuticos clínicos;
- d) crescimento da demanda reprimida e da judicialização da saúde.

4.8.4. Para fins de dimensionamento contratual e mitigação de risco assistencial, foi adotada **margem técnica de até 50%** sobre o volume médio anual realizado, a título de **projeção prudencial**, não obrigatória de execução, destinada exclusivamente a absorver variações sazonais, epidemiológicas e assistenciais ao longo da vigência contratual. A execução financeira permanecerá condicionada à efetiva prestação dos serviços, à autorização regulatória e ao faturamento validado pelos sistemas oficiais do SUS, mitigando o risco de descontinuidade do atendimento e afastando a necessidade de aditivos emergenciais por insuficiência de quantitativo contratado.

4.8.5. A adoção da margem técnica de até 50% justifica-se pela necessidade de:

- I – absorver demanda reprimida e novos encaminhamentos regulados pelo Estado;
- II – garantir continuidade da assistência oncológica, evitando desassistência ou interrupções terapêuticas;
- III – reduzir riscos operacionais e a necessidade de aditivos emergenciais;
- IV – assegurar compatibilidade entre a capacidade instalada dos prestadores e a demanda projetada ao longo do prazo contratual.

4.8.6. Os tratamentos oncológicos, especialmente os quimioterápicos, são tempo-dependentes, de modo que a interrupção ou atraso injustificado pode comprometer significativamente o prognóstico clínico do paciente.

4.8.7. A efetiva execução dos serviços e o correspondente desembolso financeiro estarão estritamente condicionados à demanda regulada, à autorização prévia pelos sistemas oficiais de regulação do Estado e à comprovação da realização dos procedimentos, conforme as rotinas de controle, avaliação e faturamento adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

4.8.8. A metodologia de dimensionamento adotada busca mitigar riscos de descontinuidade assistencial, evitando tanto o subdimensionamento da contratação, que poderia comprometer a continuidade dos tratamentos oncológicos, quanto o superdimensionamento, uma vez que a execução ocorrerá sob demanda, com pagamento vinculado exclusivamente aos serviços efetivamente prestados.

4.8.9. Os quantitativos estimados consideram, ainda, a necessidade de flexibilidade operacional do modelo de credenciamento, que admite a adesão de múltiplos prestadores habilitados, sem exclusividade, permitindo à Administração Pública ajustar a distribuição da demanda conforme a disponibilidade assistencial, a capacidade instalada dos prestadores e as prioridades clínicas definidas pelos sistemas de regulação estadual.

4.8.10. Eventuais variações na execução dos serviços decorrerão de fatores clínicos, epidemiológicos e assistenciais, próprios da natureza do tratamento oncológico, não sendo passíveis de previsão exata, razão pela qual a Administração adota abordagem prudente e técnica, compatível com os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade.

4.8.11. A estimativa anual e a metodologia adotada baseiam-se em análise técnica gestor e assistencial, refletindo a real necessidade do objeto a ser contratado, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.8.12. A contratação proposta permite adequada governança do gasto público, uma vez que associa planejamento prévio, controle regulatório, validação da produção e pagamento por serviço efetivamente executado, em consonância com as boas práticas de gestão e com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8.13. Dessa forma, os parâmetros definidos neste item asseguram equilíbrio entre planejamento, flexibilidade e controle, fornecendo base técnica suficiente para a continuidade da assistência oncológica no Estado de Roraima, sem prejuízo da observância das normas legais, sanitárias e orçamentárias aplicáveis.

4.8.14. As referências utilizadas para a composição da memória de cálculo consideraram a contratação vigente, os documentos técnicos constantes dos autos e o histórico de execução assistencial, conforme consolidado no **Despacho nº 308/2025/SESAU/CGAE/DPAO (20539188)**, bem como na planilha de estimativas que integra este TR, constante do **ANEXO I**.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo, conforme Decreto nº 34.222- E, de 24 de abril de 2023;

5.2. Os itens que compõem o objeto do presente Termo de Referência enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme definições contidas no inciso XIII do art.6º da Lei nº 14.133, de 2021, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto a ser contratado condiz com o procedimento de Credenciamento nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE:

6.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o objeto admite contratação por meio de credenciamento, procedimento auxiliar aplicável quando inviável a competição excludente, sendo possível e vantajosa a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a concorrência, em especial:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

6.2. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é cabível nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, nas quais a Administração pode celebrar contratos simultâneos com todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos, assegurando a distribuição objetiva da demanda conforme critérios estabelecidos em edital e nos fluxos regulatórios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6.3. Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, é admissível a utilização do procedimento de credenciamento para a contratação de prestadores privados de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quando a Administração possui interesse em contratar todos os prestadores habilitados que atendam aos requisitos previamente definidos no edital.

6.3.1. Nesse sentido, o **Acórdão nº 784/2018 – TCU – Plenário** reconhece a legalidade do credenciamento em situações nas quais a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, conforme destacado no seguinte trecho:

É possível a utilização de credenciamento - hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/93 - para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento.

6.3.2. De igual forma, o **Acórdão nº 352/2016 – TCU – Plenário** também admite a utilização do credenciamento em hipóteses de contratação em que não há disputa competitiva entre os prestadores, sendo possível a distribuição objetiva da demanda entre os credenciados.

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal.

6.4. Por tratar-se de serviços de saúde, serão considerados, como requisitos mínimos para o credenciamento, o atendimento à legislação sanitária vigente, às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, às portarias do Ministério da Saúde aplicáveis, aos registros e informações atualizadas no CNES, bem como a comprovação de capacidade técnica, estrutura física adequada, recursos humanos compatíveis, observância aos códigos de ética profissional e às normas de segurança assistencial.

6.5. O credenciamento obedecerá aos princípios do Decreto Estadual nº 39.050-E/2025 e observará, no que couber, os parâmetros do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, que regulamentou esse procedimento no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.6. Como solução, o credenciamento permite à Administração manter um cadastro permanente e aberto de prestadores, possibilitando a ampliação imediata da capacidade assistencial sempre que novos interessados atenderem aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos. Tal característica confere maior flexibilidade, previsibilidade e capacidade de resposta frente à demanda regulada, reduzindo riscos de descontinuidade do cuidado.

6.7. Dessa forma, a adoção do credenciamento não representa apenas uma solução administrativa, mas uma medida técnica, ética e juridicamente adequada, alinhada à natureza contínua e essencial dos serviços oncológicos, assegurando acesso, tempestividade e continuidade do tratamento, objetivos que modelos tradicionais de contratação, com limitação prévia de prestadores, não conseguem atender com a mesma efetividade.

6.8. DO CREDENCIAMENTO:

6.8.1. O credenciamento de prestadores de serviços observará o disposto na Portaria de Consolidação nº 1, de 3 de outubro de 2017, que disciplina a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I.

6.8.2. A contratação, na modalidade de **credenciamento**, observa o disposto no **art. 133 da Portaria de Consolidação MS nº 1, de 3 de outubro de 2017**, que trata da participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

Art. 133. O credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedecerá às seguintes etapas:

I - chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - inscrição;

III - cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;

IV - habilitação;

V - assinatura do termo contratual;

6.8.3. É importante destacar que as entidades administrativas detêm competência constitucional para planejar, organizar, executar, regular, controlar e avaliar os serviços públicos de saúde, podendo, quando necessário, recorrer à iniciativa privada de forma complementar, nos termos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional aplicável.

6.8.4. A Constituição Federal, em seu art. 199, § 1º, autoriza a complementação dos serviços de saúde pública pela iniciativa privada, atuando de forma paralela, cumulativa com o Estado, com o intuito de garantir a universalidade e igualdade no acesso à saúde e maior eficiência na sua prestação.

6.8.5. A complementação do serviço de saúde, por meio do desenvolvimento de atividades finalísticas ou acessórias, atenderá os seguintes requisitos:

- a) observância do interesse público e das diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- b) formalização por meio de contrato administrativo, nos termos da legislação vigente;
- c) integração dos serviços privados à rede assistencial e aos fluxos regulatórios do SUS;
- d) regulação, controle, avaliação e fiscalização pela Administração Pública.

6.8.6. O credenciamento adotado no presente TR enquadra-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a competição é inviável, diante da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

6.8.6.1. Nos termos do art. 79, inciso I da referida Lei, o credenciamento caracteriza-se como contratação paralela e não excludente, com condições padronizadas, permitindo à Administração ampliar sua capacidade de atendimento, reduzir riscos assistenciais e assegurar a continuidade dos serviços, sem dependência de fornecedor único.

6.8.7. No que se refere à remuneração dos serviços, observar-se-á, quando aplicável, o disposto na Portaria de Consolidação nº 6/2017, que dispõe:

Art. 1.140. Os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade. (Origem: PRT MS/GM 1606/2001, Art. 1º)

Art. 1.141. A utilização de tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde não poderá acarretar, sob nenhuma circunstância, em discriminação no acesso ou no atendimento dos usuários referenciados por outros municípios ou estados no processo de Programação Pactuada Integrada (PPI). (Origem: PRT MS/GM 1606/2001, Art. 2º).

Parágrafo único. Para evitar que o Tesouro Municipal seja onerado pelos serviços prestados a cidadãos de outros municípios, os gestores municipais que decidirem por complementar os valores da tabela nacional de procedimentos deverão buscar, em articulação com os gestores dos municípios que utilizem sua rede assistencial, a implementação de mecanismos de cooperação para a provisão dos serviços. (Origem: PRT MS/GM 1606/2001, Art. 2º, Parágrafo Único).

6.8.8. Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento de prestadores de serviços especializados em oncologia clínica apresenta-se como solução juridicamente adequada, tecnicamente necessária e administrativamente eficiente, compatível com a legislação vigente e com a realidade assistencial do Estado de Roraima, permitindo a ampliação da oferta, a continuidade do cuidado e a mitigação de riscos à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde.

6.9. DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE DESCRENCIAMENTO

6.9.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

6.9.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, no prazo de 90 (noventa) dias;

6.9.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

6.9.1.3. Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e

6.9.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.9.1.5. O pedido de descredenciamento de que trata o **item 6.9.1.1.** não desincumbirá o credenciado do cumprimento dos Termo de Credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

6.9.1.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **6.9.1.3.** e **6.9.1.4.**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação Lei nº 14.133/2021.

6.9.1.7. Suspensão, cassação ou vencimento de licenças, autorizações ou registros indispensáveis à prestação dos serviços, sem a devida regularização;

6.9.1.8. Interrupção injustificada dos serviços de oncologia clínica ou tratamentos quimioterápicos de média e alta complexidade;

6.9.1.9. Aplicação de sanção administrativa que impeça a manutenção da contratação com a Administração Pública;

6.9.1.10. Encerramento das atividades da empresa credenciada;

6.9.1.11. Solicitação formal da própria credenciada, observadas as condições estabelecidas contratualmente;

6.9.1.12. Demais hipóteses previstas no edital, contrato ou legislação aplicável.

6.9.1.13. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

6.9.1.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela SESA, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

6.9.1.15. O CREDENCIADO reconhece, desde já, os direitos do CREDENCIANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 138, da Lei nº 14.133/2021.

6.10. DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO:

6.10.1. Habilitação Jurídica:

6.10.1.1. Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou do procurador da pessoa jurídica;

a) Na hipótese de representação por procurador, deverá ser apresentada procuração pública ou particular, ou instrumento equivalente, contendo poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao credenciamento;

b) a hipótese de representação pelo representante legal, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua legitimidade para exercer direitos e assumir obrigações em nome da pessoa jurídica;

c) O documento de identificação do representante legal ou procurador deverá ser apresentado em cópia legível;

6.10.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.10.1.3. Certidão simplificada da Junta Comercial, atualizada;

6.10.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

6.10.1.5. Certificado de Registro Cadastral – CRC, quando houver, ou, alternativamente, comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.10.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando exigível;

6.10.1.7. Todas as alterações contratuais promovidas, ou, alternativamente, o instrumento consolidado vigente.

6.10.2. Do Cadastro no SICAF:

6.10.2.1. Os interessados deverão estar devidamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em conformidade com o disposto no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;

6.10.2.2. A documentação exigida poderá ser substituída pelas informações constantes no SICAF, desde que válidas, atualizadas e compatíveis com as exigências deste instrumento convocatório.

6.11. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.11.1. Prova de inscrição no CNPJ;

6.11.2. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;

6.11.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

6.11.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

6.11.5. Certificado de regularidade do FGTS;

6.11.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

7.1. São os constantes do **ANEXO I**, deste Termo de Referência;

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZOS:

8.1. DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá após a formalização do instrumento contratual, contando-se a vigência a partir da última assinatura do contrato.

8.1.2. Os serviços objeto da futura contratação deverão ser **executados nas instalações físicas da pessoa jurídica credenciada**, localizadas no Estado de Roraima, conforme endereço informado e validado no processo de credenciamento, observadas as condições técnicas, sanitárias e operacionais exigidas, com atendimento realizado no **horário das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira**, em dias úteis.

8.1.3. Havendo necessidade assistencial devidamente justificada pela Administração, o horário de atendimento poderá ser ampliado ou ajustado, mediante prévia pactuação entre as partes e observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Eventual alteração do endereço do estabelecimento credenciado deverá ser previamente comunicada à Administração Pública, a qual procederá à análise da compatibilidade do novo local com as exigências técnicas, assistenciais e sanitárias previstas no credenciamento, podendo, conforme o caso, manter, adequar ou suspender a autorização para execução dos serviços.

8.1.5. A substituição ou alteração do responsável técnico, do diretor clínico ou de quaisquer outros profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverá ser formalmente comunicada à Administração, acompanhada da devida atualização cadastral e da comprovação do atendimento aos requisitos técnicos e legais exigidos para o exercício da atividade.

8.1.6. A execução dos serviços deverá atender às necessidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde, observada a programação definida no âmbito da regulação estadual, devendo os usuários do Sistema Único de Saúde encaminhados aos prestadores credenciados de acordo com os critérios técnicos, regulatórios e de distribuição de demanda estabelecidos neste TR.

8.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2.1. Diretrizes Gerais de Execução:

8.2.1.1. A execução dos serviços objeto deste TR observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como os princípios da universalidade, integralidade, equidade, continuidade do cuidado, eficiência administrativa e segurança do paciente, em estrita conformidade com as normas sanitárias e regulatórias vigentes, sendo os serviços prestados de forma complementar à Rede Pública Estadual de Saúde, mediante credenciamento, respeitada a capacidade instalada dos prestadores credenciados e a demanda regulada pelo sistema estadual de saúde.

8.2.2. Forma de Solicitação:

8.2.2.1. A regulação do acesso dos pacientes, o agendamento e a realização dos procedimentos deverão observar a fila regulada, considerando tanto a ordem cronológica de ingresso quanto os critérios clínicos devidamente justificados que ensejem priorização assistencial;

8.2.2.2. O processo de regulação das vagas disponibilizadas será operacionalizado exclusivamente pela **Central Estadual de Regulação de Marcação de Exames e Consultas – CERMEC/Departamento de Regulação**, sendo vedada qualquer forma de acesso direto, captação de pacientes ou agendamento autônomo pelo prestador credenciado;

8.2.2.3. Todos os atendimentos dos serviços contratados somente poderão ser realizados mediante apresentação de documentação devidamente assinada pelo médico requisitante e formalmente autorizada pela **Central Estadual de Regulação de Marcação de Exames e Consultas – CERMEC/Departamento de Regulação**;

8.2.2.4. Compete à Contratada conferir, previamente à realização do atendimento, a regularidade e a completude da documentação exigida. Os usuários deverão apresentar, no ato do atendimento, os seguintes documentos:

- a) Laudo Médico para Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC, quando aplicável, devidamente autorizado;
- b) Autorização emitida pelo SISREG (folha de rosto), expedida pela CERMEC;
- c) Cópia do Cartão Nacional de Saúde – CNS;
- d) Documento oficial de identificação.

8.2.2.5. A Contratada deverá disponibilizar ao usuário ou a seu responsável legal, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, os resultados e/ou laudos impressos dos exames eventualmente realizados, quando couber.

8.2.2.6. Os serviços serão requisitados à Contratada por profissional da rede pública estadual de saúde, exclusivamente por meio do sistema oficial de regulação **SISREG**, ou outro que venha a substituí-lo, **ou ainda por outro meio oficialmente autorizado pelo Departamento de Regulação**, sendo a autorização emitida por médico regulador devidamente habilitado.

8.2.3. Da Apresentação da Produção:

8.2.3.1. Todos os prestadores credenciados deverão utilizar os **Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS** para o registro e fechamento mensal da produção, a qual ficará sujeita à validação após conferência técnica realizada pela Gerência de Controle e Avaliação.

8.2.3.2. O relatório de produção mensal, acompanhado de toda a documentação comprobatória, deverá ser entregue ao **Departamento de Controle da CGRAC/SESAU/RR**, situado na Rua Madri, nº 180, bairro Aeroporto, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no horário das **08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00**, em dias úteis, ou encaminhado por meio dos canais oficiais disponibilizados, para fins de realização da pré-análise técnica e documental da produção apresentada.

8.2.3.3. Constatadas inconsistências, inconformidades ou pendências na documentação apresentada, a Contratada será formalmente notificada para proceder às correções necessárias no prazo de **3 (três) dias úteis**, sendo admitido o máximo de **03 (três)** reenviamentos para ajustes e complementações, sem prejuízo da realização de diligências ou verificações adicionais pela Administração.

8.2.3.4. O prestador que não cumprir os prazos e rotinas estabelecidos nos subitens **8.2.3.2** e **8.2.3.3** terá a conferência de sua produção reprogramada para o mês subsequente, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

8.2.3.5. Após a validação preliminar da documentação, o Departamento de Controle encaminhará a produção ao **Fiscal do Contrato**, que realizará a análise técnica conclusiva e emitirá parecer quanto à conformidade da execução. Somente após a aprovação formal pelo Fiscal será autorizada a emissão da Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente com base na produção aprovada.

8.2.3.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada de toda a documentação comprobatória da produção validada. A Administração procederá à verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, podendo exigir, a qualquer tempo, a apresentação das certidões atualizadas. A constatação de irregularidade poderá ensejar retenção de valores, advertência ou rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3.7. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, será devolvida à Contratada para ajuste, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação correta, sem incidência de atualização ou correção monetária.

8.2.3.8. O pagamento somente será processado após o **atesto formal** da Nota Fiscal/Fatura pela Gestão e Fiscalização do Contrato, mediante comprovação da execução do objeto e da regularidade da documentação apresentada, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA:

8.3.1. Considerando tratar-se de contratação por meio de credenciamento, com possibilidade de participação de múltiplos prestadores aptos à prestação dos serviços, a Administração Pública poderá convocar os credenciados para a execução das demandas, assegurando igualdade de oportunidade entre todos os interessados que atendam aos critérios e às condições estabelecidas neste TR, conforme a necessidade da demanda do Sistema Único de Saúde – SUS, observados os critérios técnicos, os requisitos legais e as regras que vierem a ser estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.3.2. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade de acordo com a capacidade operacional instalada do credenciado e o princípio da isonomia entre todos os prestadores habilitados, considerando:

- a) a disponibilidade operacional declarada e validada no processo de credenciamento, sem prejuízo da execução regular dos serviços.
- b) a convocação escalonada dos prestadores, conforme a capacidade instalada existente no Estado e a demanda regulada pelo sistema estadual de saúde.
- c) a observância da ordem cronológica de credenciamento, quando aplicável, sem prejuízo da adoção de critérios técnicos ou assistenciais que justifiquem eventual priorização.
- d) observando-se a territorialidade e a logística assistencial da rede de saúde, priorizando-se, sempre que possível, a redução do deslocamento dos usuários e a ampliação do acesso aos serviços, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da adequada utilização dos recursos públicos.
- e) a racionalização dos recursos públicos e a eficiência administrativa na gestão da demanda assistencial.

8.3.3. A distribuição dos serviços deverá observar a capacidade instalada efetivamente disponível, sendo vedada a concentração injustificada da demanda em um único prestador, salvo por razões técnicas, assistenciais ou por indisponibilidade temporária dos demais credenciados, devidamente justificadas pela Administração.

8.3.4. O pagamento ocorrerá de forma mensal pelo setor financeiro da Secretaria de Estado da Saúde, após o processamento, validação e aprovação da produção registrada nos sistemas oficiais do SUS ou em outros meios oficialmente definidos pela Administração.

8.3.5. Não será devido qualquer pagamento em valor superior aos preços previamente estabelecidos nos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento, vedada a realização de pagamentos fora das condições pactuadas.

8.4. DOS EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS:

8.4.1. A futura contratação deverá prever que a pessoa jurídica credenciada seja responsável por disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, medicamentos, materiais permanentes, insumos, mobiliário, infraestrutura tecnológica e demais recursos necessários à execução integral, contínua e ininterrupta dos serviços objeto deste TR, em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis.

8.4.2. Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão ser compatíveis com os padrões técnicos e de qualidade estabelecidos pelas Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelas normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações pertinentes, devendo estar devidamente regularizados junto aos órgãos competentes e com manutenção preventiva e corretiva atualizada, assegurando funcionalidade, precisão diagnóstica, segurança assistencial e confiabilidade dos procedimentos realizados.

8.4.3. Os ambientes destinados à execução dos procedimentos oncológicos deverão estar adequadamente estruturados, equipados e preparados para a prestação dos serviços, observadas as normas sanitárias, técnicas, estruturais e de biossegurança vigentes, garantindo condições adequadas de acessibilidade, segurança, conforto e qualidade assistencial aos usuários e aos profissionais envolvidos, conforme exigências do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária Estadual e da ANVISA.

8.4.4. A gestão, conservação, substituição e reposição dos equipamentos, materiais e insumos utilizados na execução dos serviços, bem como a manutenção da infraestrutura tecnológica necessária ao seu funcionamento, deverão ser atribuídas à pessoa jurídica credenciada, nos instrumentos convocatórios e contratuais, não cabendo à Secretaria de Estado da Saúde a assunção de ônus decorrentes de falhas operacionais, obsolescência, indisponibilidade ou perda de bens pertencentes à contratada.

9. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

9.1. A execução dos serviços especializados em oncologia poderá gerar impactos ambientais associados, principalmente, às atividades de manipulação, preparo, administração e descarte de medicamentos antineoplásicos e materiais correlatos. Tais impactos deverão ser mitigados mediante a adoção de medidas técnicas, sanitárias e ambientais adequadas, com vistas à proteção do meio ambiente, da saúde pública e da segurança ocupacional dos profissionais envolvidos.

9.1.1. Contaminação de solos e recursos hídricos (toxicidade e ecotoxicidade):

9.1.1.1. A contratada deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, contemplando especificamente o manejo dos resíduos do Grupo B (resíduos químicos – quimioterápicos).

9.1.1.2. O PGRSS deverá contemplar, no mínimo:

- a) segregação adequada dos resíduos;
- b) acondicionamento em recipientes rígidos, estanques, resistentes e devidamente identificados com símbolo de risco químico;
- c) armazenamento temporário em local apropriado;
- d) transporte e destinação final por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

9.1.1.3. A destinação final deverá ocorrer, preferencialmente, mediante incineração ou outro método ambientalmente adequado que assegure a inativação da citotoxicidade dos resíduos.

9.1.1.4. Deverão ser previstos procedimentos operacionais padronizados (POPs) e kits de contenção destinados à resposta imediata em situações de derramamento ou exposição acidental a agentes citotóxicos.

9.1.2. Manejo ambientalmente adequado de medicamentos e resíduos farmacológicos:

9.1.2.1. Deverão ser adotadas medidas de controle e orientação quanto ao descarte de medicamentos antineoplásicos não utilizados, evitando seu lançamento inadequado em pias, vasos sanitários ou lixo comum.

9.1.2.2. A contratada deverá promover orientação adequada aos pacientes e/ou cuidadores quanto ao descarte seguro de medicamentos remanescentes e aos cuidados necessários durante o tratamento, observadas as boas práticas sanitárias e ambientais vigentes.

9.1.3. Manipulação segura de medicamentos antineoplásicos:

9.1.3.1. O preparo, diluição e fracionamento de medicamentos quimioterápicos deverão ser realizados em Cabine de Segurança Biológica (CSB) ou equipamento equivalente, dotado de sistema de exaustão adequado, observando-se as normas técnicas e de biossegurança aplicáveis.

9.1.3.2. A contratada deverá assegurar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados e promover capacitação periódica dos profissionais envolvidos na manipulação e no gerenciamento de medicamentos antineoplásicos.

9.1.4. Redução de desperdício de medicamentos e racionalização de insumos:

9.1.4.1. Deverão ser adotadas práticas de racionalização do uso de medicamentos e materiais, tais como planejamento adequado de doses, controle de estoque e redução de perdas.

9.1.4.2. Os resíduos não contaminados classificados como Grupo D (resíduos comuns) deverão ser segregados e encaminhados, sempre que possível, para coleta seletiva e reciclagem.

9.2. A utilização de equipamentos, insumos e produtos deverá observar as regulamentações dos órgãos competentes, notadamente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como demais normas técnicas e ambientais aplicáveis.

9.3. Deverão ser observadas obrigatoriamente as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme estabelecido na Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

9.4. No que se refere às práticas de sustentabilidade ambiental e gestão adequada de resíduos, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), do Decreto nº 99.274/1990, bem como da Instrução Normativa nº 01/2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, sem prejuízo da aplicação de outros normativos ambientais e sanitários pertinentes ao caso concreto.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

10.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c)** Pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro societário, como sócio administrador, dirigente ou representante legal, servidor público pertencente ao órgão ou entidade responsável pela condução, regulação, fiscalização ou gestão deste credenciamento, quando esse servidor mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na condução, fiscalização ou gestão deste credenciamento ou dos contratos dele decorrentes, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ou seja deles cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c.1)** O disposto no **subitem c.** não se aplica àqueles que participem da sociedade na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, sem poderes de gerência ou administração, consoante o art. 110, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001;
- d)** Para fins do **subitem c.**, a vedação alcança o responsável técnico da pessoa jurídica quando este for servidor público do órgão ou entidade responsável pela condução, regulação, fiscalização ou gestão deste credenciamento e exercer, nessa condição funcional, atribuições de fiscalização, regulação ou gestão relacionadas a este credenciamento ou aos contratos dele decorrentes;
- e)** O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- f)** Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representante legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humano em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; que esteja participando deste credenciamento;
- g)** Pessoa física, não se enquadra no disposto no parágrafo único do art. 4º da IN SEGES nº 116, de 21 de dezembro de 2021;
- h)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i)** Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Credenciamento;
- j)** O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - (Improbidade Administrativa);
- k)** Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- l)** Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- m)** O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- n)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- o)** Empresas em regime de Consórcio, qualquer que seja sua forma de Constituição.
- p)** Empresas que estejam impedidas nos termos do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021;
- q)** A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

10.1.1.1. A observância dessas vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

10.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA:

10.2.1. A qualificação técnica dos interessados no credenciamento deverá observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo exigidos apenas os requisitos necessários e suficientes para assegurar a adequada, contínua e segura prestação dos serviços especializados em oncologia clínica.

10.2.1.1. Considerando a natureza assistencial, contínua e de elevada complexidade dos serviços, as exigências técnicas visam garantir a qualidade do cuidado, a segurança do paciente e a efetividade do tratamento, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

10.2.1.2. Requerimento de credenciamento, conforme **ANEXO IV**, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador, contendo a indicação expressa dos procedimentos que se pretende ofertar, em conformidade com a tabela adotada pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESA/RR, acompanhado de declaração de ciência e concordância com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, com a Constituição Federal, com as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com as disposições constantes do Edital e do respectivo contrato;

10.2.1.3. Comprovante de registro da pessoa jurídica junto ao respectivo conselho profissional competente, quando exigível;

10.2.1.4. Indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da documentação comprobatória de sua habilitação profissional e do respectivo vínculo com a instituição;

10.2.1.5. Declaração informando os dias e horários de atendimento destinados aos usuários do SUS;

10.2.1.6. Declaração de inexistência de impedimentos para contratação com a Administração Pública;

10.2.1.7. Relação detalhada dos equipamentos, instalações e recursos técnicos disponíveis para a execução dos serviços objeto do credenciamento.

10.2.2. REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES:

10.2.2.1. Será exigido o registro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com os serviços a serem prestados.

10.2.2.2. Tal exigência fundamenta-se na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como na Portaria de Consolidação nº 1, de 3 de outubro de 2017, que disciplina o credenciamento de prestadores no SUS.

10.2.3. ALVARÁ SANITÁRIO vigente, específico para a atividade pretendida, emitido pelo Órgão Sanitário competente;

10.2.3.1. Será exigida a apresentação de Alvará Sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades a serem executadas;

10.2.3.2. A exigência encontra respaldo na Lei nº 9.782/1999, que institui o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e visa assegurar que o estabelecimento atende às condições técnicas, estruturais e operacionais necessárias à execução segura dos procedimentos oncológicos;

10.2.3.3. Portanto, a exigência de licenciamento sanitário é compatível com as disposições legais.

10.2.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que presta serviço de natureza igual ou compatível com o objeto deste TR.

10.2.4.1. Será exigida a comprovação de capacidade técnica-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento;

10.2.4.2. A exigência está amparada no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à comprovação de experiência suficiente para demonstrar aptidão técnica, vedadas exigências excessivas ou restritivas;

10.2.5. CORPO CLÍNICO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

10.2.5.1. Deverá ser apresentada a relação do corpo clínico vinculado à execução dos serviços, com indicação dos respectivos registros nos conselhos profissionais competentes, carga horária e forma de vínculo.

10.2.5.2. É obrigatória a comprovação de que os profissionais médicos estejam regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme normativas do Conselho Federal de Medicina, garantindo a legalidade do exercício profissional e a segurança da assistência prestada.

10.2.5.3. Relação do corpo clínico, com número de inscrição no conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços prestados (CRM/COREN/CRF);

10.2.6. CAPACIDADE INSTALADA E INTEGRAÇÃO COM O SUS:

10.2.6.1. Deverá ser informada a capacidade instalada disponível para atendimento aos usuários do SUS, bem como, quando aplicável, o percentual destinado a atendimentos particulares ou convênios, de modo a permitir à Administração avaliar a viabilidade operacional e a regularidade da prestação contínua dos serviços.

10.2.7. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.2.7.1. Os prestadores credenciados deverão manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação técnica, sanitária e profissional exigidas, comunicando formalmente à Administração qualquer alteração relevante.

10.2.8. OUTRAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS TÉCNICAS ESSENCIAIS:

10.2.8.1. Como condições complementares, deverão ser exigidas no mínimo:

I - atendimento às normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis a cada procedimento ofertado;

II - comprovação de disponibilidade dos equipamentos, insumos, medicamentos e materiais necessários à execução dos serviços, sob responsabilidade da contratada;

III - observância das normas de segurança, ética profissional e proteção ao paciente;

IV - documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigências previstas no edital.

10.2.8.2. Os mínimos requisitos técnicos definidos neste item são estritamente necessários para assegurar a execução adequada, contínua e segura dos serviços de oncologia clínica, preservando o interesse público, a qualidade da assistência e a efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.080/1990 e da Lei nº 14.133/2021.

10.3. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:

10.3.1. Compete à Comissão de Avaliação e Seleção:

I – receber, analisar e conferir a documentação apresentada pelos interessados no credenciamento, conforme requisitos definidos neste TR e no edital;

II – verificar a regularidade da habilitação jurídica, técnica, sanitária e operacional dos proponentes;

III – analisar a compatibilidade da estrutura física, tecnológica, assistencial e de recursos humanos do estabelecimento com os serviços oncológicos a serem prestados;

IV – validar as informações constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, confrontando-as com a documentação apresentada e com a realidade operacional do prestador;

V – deliberar, de forma motivada, pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento;

VI – elaborar relatório técnico circunstanciado contendo o resultado da análise, com indicação expressa dos prestadores considerados aptos.

10.3.2. Etapas do processo de avaliação no âmbito do credenciamento:

10.3.2.1. Para fins de organização e padronização do procedimento, o credenciamento compreenderá, no mínimo, as seguintes **etapas**, que deverão ser observadas pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e do edital:

I – Recebimento da documentação: Recebimento formal da documentação de habilitação dos interessados, nos meios e prazos a serem definidos no edital de chamamento público.

II – Análise técnica e sanitária: Avaliação da documentação apresentada, incluindo qualificação técnica, licenciamento sanitário, capacidade operacional, corpo clínico, equipamentos e conformidade com as exigências normativas aplicáveis.

III – Vistoria técnica (quando aplicável): Realização de vistoria in loco, sempre que a Comissão entender necessária, com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas, a adequação das instalações físicas, a disponibilidade de equipamentos, insumos, medicamentos e recursos humanos, bem como a capacidade efetiva de execução dos serviços.

IV – Emissão de relatório conclusivo: Elaboração de relatório técnico fundamentado, contendo a decisão quanto à habilitação ou não do interessado no credenciamento.

10.3.2.2. A documentação apresentada pelos interessados será analisada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do protocolo do requerimento de credenciamento, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa da Administração.

10.3.3. Vistoria técnica in loco:

10.3.3.1. A vistoria técnica constitui instrumento complementar de avaliação, podendo ser realizada antes ou após a análise documental, conforme definido pela Comissão.

10.3.3.2. Durante a vistoria, poderão ser verificados, entre outros aspectos:

I – conformidade da estrutura física com as normas sanitárias vigentes;

II – compatibilidade dos equipamentos e tecnologias disponíveis com os procedimentos ofertados;

III – existência e regularidade do corpo clínico informado;

IV – aderência das informações prestadas ao CNES e à documentação apresentada.

10.3.3.3. A realização da vistoria não implica deferimento automático do credenciamento, nem gera direito subjetivo à contratação.

10.3.4. Publicidade e formalização:

10.3.4.1. Após a conclusão da análise, o resultado do credenciamento será formalizado em relatório da Comissão e submetido às instâncias administrativas competentes para adoção das providências subsequentes, incluindo a publicação oficial dos prestadores habilitados e a formalização dos instrumentos contratuais.

10.3.4.2. Os procedimentos operacionais detalhados, prazos, meios de divulgação, formas de convocação e assinatura dos termos de credenciamento serão disciplinados no **Termo de Referência e no edital**.

10.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

10.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.2.1. O Balanço deverá ser registrado no órgão competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

10.4.2.2. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

10.4.2.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$G = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.2.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices dos subitens **10.4.2.3**, deverão comprovar **patrimônio líquido mínimo** correspondente a:

10.4.2.4.1. 5% (cinco por cento) do valor total estimado para as propostas de **valor inferior** a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), para o item ou lote pertinente;

10.4.2.4.2. 10% (dez por cento) do valor total estimado da proposta **de valor igual ou superior** a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), para o item ou lote pertinente.

10.4.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado pelo Departamento de Contabilidade.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto que deverá atender prontamente às demandas da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESA/RR, inclusive em finais de semana e feriados, quando necessário.

11.1.2. Garantir a integridade física dos pacientes durante a prestação do serviço, protegendo-os de situações de risco.

11.1.3. Assegurar igualdade na assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

11.1.4. Prestar atendimento com qualidade, observando o sigilo profissional e a ética assistencial.

11.1.5. Executar os serviços de acordo com as normas legais, técnicas e sanitárias vigentes.

11.1.6. Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar e assegurar o cumprimento das obrigações laborais.

11.1.7. Apresentar à SESAU/RR, sempre que solicitada, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias, sociais, previdenciárias e trabalhistas legalmente exigidas.

11.1.8. Informar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração relativa à razão social, controle societário, diretoria, diretor clínico, diretor técnico, responsável técnico ou demais alterações cadastrais que possam impactar a execução contratual, encaminhando a documentação comprobatória pertinente.

11.1.9. Submeter-se à fiscalização da Coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do SUS – CGRAC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes.

11.1.10. Atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade, respeito, universalidade e integralidade, mantendo a qualidade dos serviços prestados.

11.1.11. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou ônus causados ao CONTRATANTE, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, ainda que o serviço tenha sido atestado.

11.1.12. Atender aos encaminhamentos da Rede Estadual de Saúde, garantindo que o paciente seja atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da autorização devidamente emitida pelo médico requisitante e autorizada pela CGRAC/SESAU/RR.

11.1.13. Comunicar imediatamente à CGRAC/SESAU/RR qualquer situação que implique interrupção, suspensão, redução da oferta dos serviços ou qualquer anormalidade que interfira no regular andamento da execução contratual, inclusive indisponibilidade temporária, para adoção das providências cabíveis.

11.1.14. Manter afixado, em local visível, informativo de que a unidade integra o SUS e que os serviços prestados nessa condição são gratuitos.

11.1.15. Atender solicitações excepcionais e urgentes encaminhadas pela CONTRATANTE, adotando as providências necessárias para assegurar o atendimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo impedimento técnico devidamente justificado.

11.1.16. Assumir integral responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos e demais obrigações decorrentes do contrato.

11.1.17. Não transferir, total ou parcialmente, o contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.1.18. Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e o recebimento da respectiva Nota de Empenho.

11.1.19. Disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, medicamentos, insumos e materiais necessários à execução dos procedimentos objeto deste credenciamento.

11.1.20. Manter prontuário médico individualizado e atualizado, com registros completos, claros, datados e assinados pelos profissionais responsáveis, respeitados os prazos legais de guarda.

11.1.21. Cumprir rigorosamente a legislação sanitária vigente, incluindo as normas da ANVISA, CONAMA e demais órgãos reguladores.

11.1.22. Apresentar mensalmente a produção dos serviços prestados, mediante:

a) relatórios de produção extraídos do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

b) relatórios de produção acompanhados das respectivas Autorizações de Procedimento Ambulatorial – APAC e/ou autorizações do SISREG devidamente autorizadas pela CERMEC.

11.1.23. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.1.24. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES devidamente atualizado.

11.1.25. Submeter-se às avaliações e auditorias do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, sempre que requisitado.

11.1.26. Providenciar a imediata correção de falhas ou deficiências apontadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços.

11.1.27. Assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.1.28. Observar rigorosamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde – PCDT, bem como as diretrizes assistenciais e regulatórias estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.

11.1.29. Registrar corretamente a produção assistencial nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as normas de faturamento, codificação e registro estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

11.1.30. Disponibilizar prontuários, documentos e informações assistenciais sempre que solicitados pelos órgãos de controle, auditoria e fiscalização do SUS.

11.1.31. Manter durante toda a vigência contratual a capacidade técnica, operacional e assistencial declarada no processo de credenciamento.

11.1.32. Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam habilitação legal, qualificação técnica adequada e registro regular nos respectivos conselhos profissionais.

11.1.33. Observar rigorosamente as normas de biossegurança aplicáveis à manipulação e administração de medicamentos antineoplásicos, bem como as diretrizes da ANVISA e demais órgãos reguladores.

11.1.34. Comunicar à CONTRATANTE e registrar nos sistemas oficiais quaisquer eventos adversos, intercorrências clínicas ou incidentes assistenciais relacionados à execução dos serviços.

11.1.35. A prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente mediante encaminhamento autorizado pelos mecanismos de regulação assistencial definidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU/RR, observados os fluxos regulatórios estabelecidos pela Coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle – CGRAC.

11.1.36. É vedada a admissão direta de pacientes para realização dos procedimentos objeto deste credenciamento sem a prévia autorização regulatória da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU/RR, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela gestão estadual.

11.1.37. Os procedimentos executados deverão corresponder estritamente aos códigos e descrições constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SIGTAP, observadas as normas de registro, faturamento e produção assistencial estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. Exercer, por intermédio do Fiscal do Contrato designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, podendo apurar responsabilidades administrativas em caso de inobservância das disposições contratuais;

11.2.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços objeto da contratação;

11.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ou ocorrências verificadas na execução dos serviços;

11.2.4. Não receber nem atestar serviços executados em desacordo com as condições, especificações e exigências previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

11.2.5. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, nos prazos e condições pactuados, após a comprovação da execução dos serviços, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;

11.2.6. Realizar, sempre que necessário, inspeções e vistorias nas instalações da CONTRATADA, por meio dos técnicos da CGRAC/SESAU/RR ou de outros setores competentes da Secretaria de Estado da Saúde, para fins de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços;

11.2.7. Zelar para que, durante a vigência e eficácia do contrato, sejam cumpridas pela CONTRATADA todas as obrigações assumidas, bem como mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

11.2.8. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar o fiel cumprimento do contrato por parte da CONTRATADA.

11.2.9. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.10. Assegurar o adequado funcionamento dos fluxos de regulação assistencial e a emissão das autorizações necessárias à execução dos procedimentos contratados.

11.3. DA FISCALIZAÇÃO:

11.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3.2. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para esse fim.

11.3.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.3.5. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

11.3.5.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

11.3.6. Gestão e Fiscalização:

11.3.6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, ou pelo seu respectivo substituto.

11.3.7. Fiscal do Contrato:

11.3.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3.7.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.3.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.3.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.3.7.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.7.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.3.8. Gestor da Contrato:

11.3.8.1. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.3.8.2. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.3.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (art. 2º, III)

11.3.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.3.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.3.8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) *Advertência* por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 11.4.1**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa*;

b.1. *Multa*, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **subitem 11.4.1, incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) *Impedimento de Licitar e contratar*;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 11.4.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) *Declaração Idoneidade para licitar ou contratar*, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 11.4.1, incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.4.1, incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 11.4.2, alíneas 'c' e 'c.1'**.

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

11.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA CONTRATUAL:

11.5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura do contrato, nos termos do **art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ser **prorrogado por até 10 (dez) anos**, conforme disposto no **art. 107** do mesmo diploma legal.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.5.2. A prorrogação contratual estará condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, bem como à observância do interesse público e à disponibilidade orçamentária, sendo facultada a negociação prévia com a contratada para eventual adequação de valores.

11.5.3. Considerando tratar-se de serviços de natureza contínua e essencial, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o **prazo máximo decenal**, mediante **justificativa técnica formal**, manifestação da área demandante e **autorização expressa da autoridade competente**, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

11.5.4. A vigência contratual terá início a partir da data da última assinatura do contrato, produzindo seus efeitos legais após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

11.5.5. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

11.5.5.1. O credenciamento permanecerá aberto e vigente por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração Pública, até decisão em sentido contrário da autoridade competente, assegurada sua ampla divulgação ao público no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESA/RR, de modo a possibilitar o ingresso permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.5.2. Durante a vigência do credenciamento, será permitido o credenciamento a qualquer tempo de pessoas jurídicas interessadas, desde que atendam integralmente às condições, requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos no ato convocatório e em seus anexos.

11.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.7. GARANTIA CONTRATUAL:

11.7.1. Nos termos do **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração Pública e poderá ser adotada quando tecnicamente justificada, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e resguardar o interesse público.

11.7.2. No presente caso, considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços especializados de saúde, de caráter contínuo, com remuneração vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, bem como o modelo de credenciamento não exclusivo, esta Administração avaliou que não se mostra necessária a exigência de garantia contratual, não se identificando risco relevante de prejuízo financeiro ou de inadimplemento contratual que justifique sua imposição.

11.7.3. Ademais, os serviços somente serão pagos após a devida comprovação da execução, validação da produção assistencial nos sistemas oficiais do SUS e observância dos fluxos de regulação e faturamento do SUS, o que mitiga de forma suficiente os riscos contratuais, dispensando a adoção de mecanismos adicionais de garantia.

11.7.4. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União orienta que a exigência de garantia contratual deve ser precedida de análise quanto à sua efetiva necessidade, especialmente em relação à complexidade do objeto e à proporcionalidade da medida, conforme orientação constante na publicação institucional do Tribunal de Contas da União “Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU”, ao dispor que:

*A exigência de garantia deve ser precedida de análise quanto à sua **efetiva necessidade**, em cada caso, de modo a não onerar desnecessariamente o contrato, o que poderia restringir a competitividade do certame e elevar os preços propostos. Deve-se avaliar a **complexidade do objeto** e a **proporcionalidade da medida**, sob pena de criar barreiras injustificadas à participação de potenciais licitantes.*

11.7.5. Assim, a inclusão de exigência de garantia contratual, no contexto deste credenciamento, oneraria desnecessariamente o objeto, poderia restringir a participação de potenciais prestadores e implicaria a adoção de procedimentos administrativos adicionais, sem ganho proporcional de segurança para a Administração, motivo pelo qual opta-se, de forma motivada, por **não exigir garantia contratual** no âmbito desta contratação.

11.8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.8.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

11.8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o subitem **11.8.1. inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

11.8.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.8.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editais, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.9.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

11.9.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

11.9.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

11.9.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.10. DO REAJUSTAMENTO:

11.10.1. Os valores dos procedimentos objeto deste credenciamento são fixos e previamente tabelados pela Administração, tendo como referência a Tabela SIGTAP, conforme composição aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde – CES, nos termos deste instrumento e dos documentos técnicos constantes dos autos;

11.10.2. A Tabela SIGTAP será utilizada exclusivamente para fins de faturamento perante o Sistema Único de Saúde – SUS, compreendido como o registro e o processamento da produção realizada, para identificação do montante financiado com recursos federais. Os valores constantes da SIGTAP não constituem referência para definição da remuneração devida ao credenciado;

11.10.3. A atualização, majoração, acréscimo, substituição ou qualquer outra alteração dos valores constantes da Tabela SIGTAP não implicará aumento automático do valor do procedimento nem da remuneração devida ao credenciado. Nessa hipótese, será alterada somente a composição das fontes de financiamento, de modo que eventual aumento da parcela federal reduzirá, na mesma proporção, a complementação custeada com recursos próprios do Estado, permanecendo inalterado o valor total fixado pela Administração;

11.10.4. Os valores dos procedimentos somente poderão ser reajustados ou modificados com base em nova referência da Tabela SIGTAP criteriosa avaliação técnica, administrativa, orçamentária e financeira, mediante demonstração da necessidade, da compatibilidade dos preços e da existência de disponibilidade de recursos;

11.10.5. Qualquer alteração dos valores dependerá, ainda, de submissão e aprovação prévia pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES, bem como de formalização pela Administração e publicação do respectivo ato, não produzindo efeitos financeiros antes do cumprimento dessas providências.

11.11. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.11.1. A Contratada fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que comprovadamente ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições da proposta apresentada e da execução contratual.

11.11.2. O reequilíbrio poderá ser solicitado em hipóteses como caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração, alteração de encargos legais, ou ainda em situações de variações extraordinárias de custos que inviabilizem a manutenção da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

11.11.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela Contratada em processo administrativo específico, instruído com documentos comprobatórios da ocorrência e da repercussão financeira, cabendo à Administração analisar a pertinência e decidir de forma motivada.

11.11.4. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste anual previsto neste item, sendo aplicado apenas em caráter excepcional e mediante demonstração inequívoca do desequilíbrio contratual.

11.11.5. A recomposição do equilíbrio, quando deferida, dar-se-á preferencialmente mediante ajuste do valor contratual, podendo, alternativamente, ser promovida por modificação nas condições de execução ou nos prazos, conforme decisão fundamentada da Administração.

11.12. DA MATRIZ DE RISCO:

11.12.1. Uma vez elaborado o Estudo Técnico Preliminar pela Coordenação de origem, deverá conter todas as informações pertinentes do risco da contratação, conforme elencado no **art. 25 e incisos I ao V, Parágrafo único e art. 26, § 1º, incisos I ao IV, § 2º da IN SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, atualizada pela IN SEGES nº 98, de 26 de dezembro de 2022**, tendo como modelo o **MAPA DE RISCO (21408775)**.

12. DO CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

12.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela **CONTRATADA**, até 30 (trinta) corridos dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

12.1.1. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

12.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

12.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

12.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

12.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

13. DA JUSTIFICATIVA E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Justificativa do valor da contratação:

13.1.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base nos quantitativos projetados na tabela (20546801, 20546828 e 20546844), anexado nos autos e nos respectivos valores unitários referenciais constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), conforme memória de cálculo e planilha consolidada que integram este Termo.

13.1.2. Para a projeção dos quantitativos anuais, adotou-se acréscimo técnico de **50% (cinquenta por cento)** sobre a média histórica mensal da produção assistencial registrada nos exercícios de 2023, 2024 e 2025. Tal metodologia fundamenta-se na necessidade de absorver o crescimento da demanda pelos serviços oncológicos, contemplando o ingresso de novos pacientes, a ampliação da capacidade de atendimento, as oscilações da produção assistencial e a garantia da continuidade dos tratamentos, evitando desassistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

13.1.3. Em razão dessa metodologia, o valor anual estimado da contratação dos serviços especializados em Oncologia corresponde a **R\$ 7.918.311,96** (sete milhões, novecentos e dezoito mil trezentos e onze reais e noventa e seis centavos), conforme quantitativos estimados e valores de referência constantes deste Termo.

13.2. Do valor total estimado:

a) **R\$ 5.376.197,16** (cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil cento e noventa e sete reais e dezesseis centavos) serão custeados por recursos federais provenientes dos componentes de financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Média e Alta Complexidade (MAC) e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

b) **R\$ 2.542.114,80** (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil cento e quatorze reais e oitenta centavos) serão custeados por recursos próprios do Tesouro Estadual, destinados à complementação financeira dos procedimentos não integralmente cobertos pelos valores da Tabela SUS.

13.2.1. A estimativa foi elaborada com base na tabela de procedimentos (20546801, 20546828 e 20546844) considerando a série histórica da produção assistencial, a evolução da demanda por serviços oncológicos, o ingresso de novos pacientes, a capacidade operacional da rede assistencial e a necessidade de garantir a continuidade do tratamento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

13.2.2. Os valores apresentados possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento orçamentário e financeiro da contratação, não constituindo obrigação de execução integral dos quantitativos previstos.

13.2.3. A remuneração da futura contratada ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados, processados e validados pelos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (SESAU/RR), observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

13.2.4. A estimativa financeira tem por finalidade assegurar a continuidade da assistência oncológica especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso oportuno aos procedimentos diagnósticos, terapêuticos e de acompanhamento, em conformidade com a demanda assistencial identificada pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, contribuindo para a integralidade do cuidado, a redução do tempo de espera e a melhoria dos desfechos clínicos dos pacientes.

13.3. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

13.3.1. Em conformidade com o art. 7º, inciso VIII, do Decreto nº 11.878/2024, fica estabelecido prazo para assinatura do instrumento contratual;

13.3.2. Após a regular convocação pela Administração, o credenciado deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação;

13.3.3. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração;

13.3.4. A convocação para assinatura do instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, observadas a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, quando cabível.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A contratação decorrente do objeto, encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, estando prevista no âmbito do Plano de Contratações Anual – PCA.

14.2. As despesas estimadas para a futura contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira à época da contratação. Para fins de planejamento, apresenta-se a seguinte classificação orçamentária indicativa:

a) **Programa de Trabalho:** 10.302.078.2435/01

b) **Elemento de Despesa:** 33.90.39

c) **Fontes:** 1500.1002/1600.0000

d) **Tipo de Empenho:** Estimativo

15. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Com base nos elementos técnicos, assistenciais, operacionais e econômicos analisados no presente TR, conclui-se pela viabilidade da adoção do procedimento de credenciamento, para atendimento das necessidades da rede estadual de saúde.

15.2. Os estudos preliminares demonstram que a contratação pretendida é compatível com o planejamento orçamentário da Secretaria de Estado da Saúde, estando alinhada às diretrizes institucionais e às disposições da legislação vigente. Ademais, a adoção do credenciamento possibilita a continuidade da prestação dos serviços, evitando paralisações, atrasos ou prejuízos à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, desde que observadas as premissas técnicas e conclusões estabelecidas neste documento.

15.3. O critério de seleção adotado é o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, caracterizando-se o credenciamento como procedimento paralelo e não excludente, no qual é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, ampliando a capacidade de atendimento da rede assistencial e mitigando riscos de descontinuidade dos serviços.

15.4. A adoção do credenciamento mostra-se tecnicamente adequada ao caso concreto, tendo em vista que a prestação dos serviços de oncologia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS não se caracteriza por relação competitiva entre prestadores, mas sim pela necessidade de ampliação da rede assistencial disponível à população. Dessa forma, o credenciamento possibilita que todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos pela Administração Pública possam ser habilitados para a prestação dos serviços, ampliando a capacidade de atendimento da rede estadual de saúde e contribuindo para a redução do tempo de espera e para a continuidade da assistência aos usuários do SUS.

16. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

16.1. Diante das análises técnicas, jurídicas, assistenciais, operacionais e orçamentárias constantes deste Termo, conclui-se pela viabilidade da contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de oncologia clínica, em caráter complementar à rede pública estadual de saúde.

16.2. A solução proposta mostra-se adequada, necessária e compatível com a legislação vigente, recomendando-se o prosseguimento do feito para elaboração deste Termo de Referência, minuta contratual e edital de chamamento público.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste **Termo de Referência SESAU/GABINETE/NPSESAU/GERTRPB** (EP. 23925327), serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

17.2. Ressaltamos que o presente **Termo de Referência SESAU/GABINETE/NPSESAU/GERTRPB** (EP. 23925327), foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas dos seguintes documentos: **Documento de Formalização de Demanda - PCA nº 32** (EP. 20534778), **Tabela Consolidada SIGTAP nº 1** (EP. 20546801), **Tabela Consolidada SIGTAP nº 2** (EP. 20546828), **Tabela Consolidada SIGTAP nº 3** (EP. 20546844), **Mapa de Riscos SESAU/CGRAC/DECSIS** (EP. 21408775), **Estudo Técnico Preliminar SESAU/CGRAC/DECSIS (SEI nº 23207271)**, **Justificativa SESAU/CGRAC/DECSIS** (EP. 21499039), **Justificativa SESAU/CGRAC/DECSIS** (EP. 22031794), **Classificação da Despesa SESAU/CGPLAN/DO** (EP. 21596136) e **Declaração nº 315** (EP. 21596315), **Despacho 62** (EP. 23196795), **Nota Explicativa SESAU/CGRAC/DECSIS** (SEI nº 23208211), cujas informações neles contidas são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo, **Coordenadora Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde – CGRAC**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias à instrução.

17.3. A Administração em casos fortuitos se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

18. DOS ANEXOS:

18.1. ANEXO I - DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS;

18.2. ANEXO II - MODELO DO ATESTADO DEFINITIVO REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;

18.3. ANEXO III - MODELO DO ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIODICOS;

18.4. ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)
MARIA EDUARDA SAMPAIO SILVA
Gerente de Núcleo na Saúde
NPSESAU/GERTRPB

Revisado e Aprovado:

***NOTA:**

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para a contratação do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)
JARDIANE MORAIS MARTINEZ
Coordenadora Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde
SESAU/CGRAC

(Assinatura Eletrônica)
GEORGE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Coordenador Geral de Atenção Especializada
SESAU/CGAE

Autorizado:

(Assinatura eletrônica)
RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO
 Secretário de Estado da Saúde de Roraima
 SESAU/GABINETE

ANEXO I
 (Ep. 23207271, 23208211)

DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS									
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR R\$ RECURSO SUS	VALOR R\$ RECURSO ESTADUAL	VALOR TOTAL R\$	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	03.03.02.001-6	Pulsoterapia	R\$ 57,75	R\$ 57,75	R\$ 115,50	43	516	R\$ 4.966,50	R\$ 59.598,00
2	03.03.02.002-4	Pulsoterapia II (por aplicação)	R\$ 24,68	R\$ 0,00	R\$ 24,68	1	12	R\$ 24,68	R\$ 296,16
3	03.04.02.001-0	Quimioterapia de adenocarcinoma de cólon estágio IV ou doença recidivada (1a linha)	R\$ 2.224,00	R\$ 2.224,00	R\$ 4.448,00	10	120	R\$ 44.480,00	R\$ 533.760,00
4	03.04.02.002-8	Quimioterapia do adenocarcinoma de cólon estágio IV ou doença recidivada (2a linha)	R\$ 2.224,00	R\$ 0,00	R\$ 2.224,00	2	24	R\$ 4.448,00	R\$ 53.376,00
5	03.04.02.003-6	Hormonioterapia (receptor positivo)ou quimioterapia do adenocarcinoma do endométrio	R\$ 427,50	R\$ 0,00	R\$ 427,50	1	12	R\$ 427,50	R\$ 5.130,00
6	03.04.02.004-4	Quimioterapia do adenocarcinoma de estomago - doença metastatica ou recidivada	R\$ 571,50	R\$ 0,00	R\$ 571,50	4	48	R\$ 2.286,00	R\$ 27.432,00
7	03.04.02.005-2	Quimioterapia do adenocarcinoma de pâncreas - estádios de II a IV	R\$ 1.986,00	R\$ 0,00	R\$ 1.986,00	3	36	R\$ 5.958,00	R\$ 71.496,00
8	03.04.02.006-0	Hormonioterapia do adenocarcinoma de próstata avançado c/ supressão androgena previa - 2a linha	R\$ 147,10	R\$ 0,00	R\$ 147,10	3	36	R\$ 441,30	R\$ 5.295,60
9	03.04.02.007-9	Hormonioterapia do adenocarcinoma de próstata avançado s/ supressão cirúrgica previa - 1a linha	R\$ 301,50	R\$ 301,50	R\$ 603,00	19	228	R\$ 11.457,00	R\$ 137.484,00
10	03.04.02.008-7	Quimioterapia do adenocarcinoma de próstata resistente a hormonioterapia	R\$ 1.062,65	R\$ 1.062,65	R\$ 2.125,30	26	312	R\$ 55.257,80	R\$ 663.093,60
11	03.04.02.009-5	Quimioterapia do adenocarcinoma de reto (estádio IV ou doença recidivada - 1a linha)	R\$ 2.224,00	R\$ 0,00	R\$ 2.224,00	1	12	R\$ 2.224,00	R\$ 26.688,00
12	03.04.02.010-9	Quimioterapia do adenocarcinoma de reto (estádio IV ou doença recidivada - 2a linha)	R\$ 2.224,00	R\$ 0,00	R\$ 2.224,00	1	12	R\$ 2.224,00	R\$ 26.688,00
13	03.04.02.011-7	Quimioterapia do apudoma avançado e irressecável.	R\$ 1.062,65	R\$ 0,00	R\$ 1.062,65	1	12	R\$ 1.062,65	R\$ 12.751,80
14	03.04.02.012-5	Quimioterapia do carcinoma de adrenal metastatico recidivado ou irressecável	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	1	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
15	03.04.02.013-3	Quimioterapia do carcinoma de mama (doença metastatica ou recidivada) 1a linha	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00	16	192	R\$ 54.400,00	R\$ 652.800,00
16	03.04.02.014-1	Quimioterapia do carcinoma de mama (doença metastatica ou recidivada) 2a linha	R\$ 2.378,90	R\$ 2.378,90	R\$ 4.757,80	15	180	R\$ 71.367,00	R\$ 856.404,00
17	03.04.02.015-0	Quimioterapia do carcinoma de nasofaringe - estágio IV ou doença recidivada	R\$ 571,50	R\$ 0,00	R\$ 571,50	1	12	R\$ 571,50	R\$ 6.858,00
18	03.04.02.016-8	Quimioterapia do carcinoma de rim - ureter - bexiga urinaria - doença metastatica/recidivada/inoperável	R\$ 3.311,50	R\$ 0,00	R\$ 3.311,50	1	12	R\$ 3.311,50	R\$ 39.738,00

19	03.04.02.017-6	Quimioterapia do carcinoma epidermoide/ adenocarcinoma de esofago - doença metastatica ou recidivada	R\$ 571,50	R\$ 0,00	R\$ 571,50	1	12	R\$ 571,50	R\$ 6.858,00
20	03.04.02.018-4	Quimioterapia do carcinoma epidermoide/adenocarcinoma do colo uterino - estágio IV B ou recidivada fora de área previamente irradiada	R\$ 571,50	R\$ 0,00	R\$ 571,50	4	48	R\$ 2.286,00	R\$ 27.432,00
21	03.04.02.019-2	Quimioterapia do carcinoma epidermoide de reto/ canal anal/ margem anal - estágio IV ou doença recidiva inoperável	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	1	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
22	03.04.02.020-6	Quimioterapia do carcinoma epidermoide de cabeça e pescoço-doença metastatica ou doença recidivada inoperável	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	1	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
23	03.04.02.021-4	Quimioterapia do carcinoma pulmonar de células não pequenas (estádio NIB ou IV ou doença recidivada)	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00	4	48	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
24	03.04.02.022-2	Quimioterapia do carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas - doença extensa ou metastatica ou recidivada	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00	1	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
25	03.04.02.023-0	Quimioterapia do melanoma maligno metastatico/ recidivado/ inoperável	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	1	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
26	03.04.02.024-9	Quimioterapia de metastase de carcinoma/ adenocarcinoma de origem desconhecida	R\$ 571,50	R\$ 0,00	R\$ 571,50	1	12	R\$ 571,50	R\$ 6.858,00
27	03.04.02.025-7	Quimioterapia de metastase de carcinoma epidermoide de origem desconhecida	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	1	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
28	03.04.02.026-5	Quimioterapia de metastase de neoplasia maligna indiferenciada de origem desconhecida	R\$ 1.062,65	R\$ 0,00	R\$ 1.062,65	1	12	R\$ 1.062,65	R\$ 12.751,80
29	03.04.02.027-3	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou da tuba uterina (estádio IV ou recidiva) 1a linha	R\$ 1.450,00	R\$ 0,00	R\$ 1.450,00	2	24	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
30	03.04.02.028-1	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou da tuba uterina (estádio IV ou recidiva) 2a linha	R\$ 1.450,00	R\$ 0,00	R\$ 1.450,00	1	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
31	03.04.02.029-0	Quimioterapia de sarcoma de partes moles - doença metastatica ou recidivada	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	1	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
32	03.04.02.030-3	Quimioterapia de sarcoma ósseo metastatico/ recidivado	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	1	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
33	03.04.02.031-1	Quimioterapia do tumor do estroma gastrointestinal com marcador positivo - doença irresssecável primaria ou metastatica	R\$ 17,00	R\$ 0,00	R\$ 17,00	1	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
34	03.04.02.032-0	Quimioterapia de tumor do sistema nervoso central, recidivante/ loco-regional avançado inoperável	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	1	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
35	03.04.02.033-8	Hormonioterapia de carcinoma de mama receptor positivo (exclusivo para pós-menopausa) 2a linha	R\$ 301,50	R\$ 0,00	R\$ 301,50	5	60	R\$ 1.507,50	R\$ 18.090,00
36	03.04.02.034-6	Hormonioterapia de carcinoma de mama receptor positivo - 1a linha	R\$ 79,75	R\$ 79,75	R\$ 159,50	15	180	R\$ 2.392,50	R\$ 28.710,00
37	03.04.02.036-2	Quimioterapia do carcinoma indiferenciado da tireoide - estágio de IVA ate IVC	R\$ 427,50	R\$ 0,00	R\$ 427,50	1	12	R\$ 427,50	R\$ 5.130,00
38	03.04.02.037-0	Quimioterapia de carcinoma de pênis estágio III ou IV / doença metastatica ou recidivada	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	1	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
39	03.04.02.038-9	Quimioterapia de carcinoma do fígado ou do trato biliares avançado	R\$ 571,50	R\$ 0,00	R\$ 571,50	1	12	R\$ 571,50	R\$ 6.858,00

40	03.04.02.039-7	Quimioterapia de neoplasma maligna do timo avançado	R\$ 571,50	R\$ 0,00	R\$ 571,50	1	12	R\$ 571,50	R\$ 6.858,00
41	03.04.02.040-0	Quimioterapia de carcinoma uretetal avançado	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	1	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
42	03.04.03.001-5	Quimioterapia de doença linfoproliferativa rara (1a linha)	R\$ 640,00	R\$ 0,00	R\$ 640,00	1	12	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
43	03.04.03.002-3	Quimioterapia de doença linfoproliferativa rara (2a linha)	R\$ 640,00	R\$ 0,00	R\$ 640,00	1	12	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
44	03.04.03.003-1	Quimioterapia de doença mieloproliferativa rara (1a linha)	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 150,00	1	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
45	03.04.03.004-0	Quimioterapia de doença mieloproliferativa rara (2a linha)	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00	1	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
46	03.04.03.005-8	Quimioterapia de leucemia linfocítica crônica (1a linha)	R\$ 407,50	R\$ 0,00	R\$ 407,50	1	12	R\$ 407,50	R\$ 4.890,00
47	03.04.03.006-6	Quimioterapia de leucemia linfocítica crônica (2a linha)	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00	1	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
48	03.04.03.007-4	Quimioterapia de leucemia mieloide crônica qualquer fase (controle sanguíneo)	R\$ 80,75	R\$ 0,00	R\$ 80,75	1	12	R\$ 80,75	R\$ 969,00
49	03.04.03.008-2	Quimioterapia de leucemia mieloide crônica em fase blastica-marcador positivo 2ª linha	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 85,00	1	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
50	03.04.03.009-0	Quimioterapia de leucemia mieloide crônica em fase blastica - marcador positivo sem crônica ou transformação anterior 1a linha	R\$ 17,00	R\$ 0,00	R\$ 17,00	1	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
51	03.04.03.010-4	Quimioterapia de leucemia mieloide crônica em fase blastica - marcador positivo - 3a linha	R\$ 1.736,20	R\$ 0,00	R\$ 1.736,20	1	12	R\$ 1.736,20	R\$ 20.834,40
52	03.04.03.011-2	Quimioterapia de leucemia mieloide crônica em fase crônica marcador positivo - 1a linha	R\$ 17,00	R\$ 0,00	R\$ 17,00	1	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
53	03.04.03.012-0	Quimioterapia de leucemia mieloide crônica em fase crônica marcador positivo - 3a linha	R\$ 2.535,50	R\$ 0,00	R\$ 2.535,50	1	12	R\$ 2.535,50	R\$ 30.426,00
54	03.04.03.013-9	Quimioterapia de leucemia mieloide crônica em fase de transformação - marcador positivo 3a linha	R\$ 1.401,20	R\$ 0,00	R\$ 1.401,20	1	12	R\$ 1.401,20	R\$ 16.814,40
55	03.04.03.014-7	Quimioterapia de leucemia mieloide crônica em fase de transformação - marcador positivo - 2a linha	R\$ 17,00	R\$ 0,00	R\$ 17,00	1	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
56	03.04.03.015-5	Quimioterapia de leucemia mieloide crônica em fase de transformação - marcador positivo - sem fase crônica anterior (1a linha)	R\$ 17,00	R\$ 0,00	R\$ 17,00	1	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
57	03.04.03.016-3	Quimioterapia de linfoma não Hodgkin de baixo grau de malignidade (1a linha)	R\$ 640,00	R\$ 0,00	R\$ 640,00	1	12	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
58	03.04.03.017-1	Quimioterapia de linfoma não Hodgkin de baixo grau de malignidade (2a linha)	R\$ 1.080,00	R\$ 0,00	R\$ 1.080,00	1	12	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
59	03.04.03.018-0	Quimioterapia de neoplasia de células plasmáticas (1a linha)	R\$ 427,50	R\$ 0,00	R\$ 427,50	2	24	R\$ 855,00	R\$ 10.260,00
60	03.04.03.019-8	Quimioterapia de neoplasia de células plasmáticas (2a linha)	R\$ 1.715,60	R\$ 0,00	R\$ 1.715,60	1	12	R\$ 1.715,60	R\$ 20.587,20
61	03.04.03.020-1	Quimioterapia de tricoleucemia -2a linha	R\$ 2.250,00	R\$ 0,00	R\$ 2.250,00	1	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
62	03.04.03.021-0	Quimioterapia de tricoleucemia - 1a linha	R\$ 5.700,00	R\$ 0,00	R\$ 5.700,00	1	12	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
63	03.04.03.022-8	Quimioterapia de leucemia mieloide crônica em fase crônica - marcador positivo - 2a linha	R\$ 17,00	R\$ 0,00	R\$ 17,00	1	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
64	03.04.03.023-6	Quimioterapia de linfoma folicular - 1a linha	R\$ 640,00	R\$ 0,00	R\$ 640,00	1	12	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
65	03.04.03.024-4	Quimioterapia de linfoma folicular 2a linha	R\$ 1.080,00	R\$ 0,00	R\$ 1.080,00	1	12	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
66	03.04.03.025-2	Quimioterapia de mieloma múltiplo - 1ª linha	R\$ 5.224,65	R\$ 0,00	R\$ 5.224,65	1	12	R\$ 5.224,65	R\$ 62.695,80

67	03.04.04.001-0	Quimioterapia do adenocarcinoma de reto (estádios II e III ou dukes B e C)	R\$ 571,50	R\$ 0,00	R\$ 571,50	1	12	R\$ 571,50	R\$ 6.858,00
68	03.04.04.002-9	Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio III - 1a linha	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00	31	372	R\$ 86.800,00	R\$ 1.041.600,00
69	03.04.04.004-5	Quimioterapia do carcinoma epidermoide/ adenocarcinoma de colo do utero em estádios de IB2 até IVA	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	1	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
70	03.04.04.005-3	Quimioterapia do carcinoma epidermoide de reto/ canal anal/ margem anal (estádios II e III)	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	1	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
71	03.04.04.006-1	Quimioterapia do carcinoma epidermoide do seios paranasais/ laringe/ hipofaringe/ orofaringe/ cavidade oral - estádios IVA ou IVB	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	1	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
72	03.04.04.007-0	Quimioterapia do carcinoma de bexiga em estágio II até IV sem metástase a distancia	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	1	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
73	03.04.04.008-8	Quimioterapia do carcinoma de nasofaringe em estágio de III até IVB	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	1	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
74	03.04.04.009-6	Quimioterapia do carcinoma pulmonar de células não pequenas em estágio III	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00	1	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
75	03.04.04.010-0	Quimioterapia do carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas (doença limitada)	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00	1	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
76	03.04.04.011-8	Quimioterapia de carcinoma epidermoide/ adenocarcinoma de esôfago em estágio de I até IVA	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	1	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
77	03.04.04.012-6	Quimioterapia do carcinoma epidermoide de vulva	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	1	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
78	03.04.04.013-4	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou da tuba uterina (estádio III ou IV) - 2a linha	R\$ 1.450,00	R\$ 0,00	R\$ 1.450,00	1	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
79	03.04.04.014-2	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou da tuba uterina (estádio III ou IV) - 1a linha	R\$ 1.450,00	R\$ 0,00	R\$ 1.450,00	1	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
80	03.04.04.015-0	Quimioterapia de osteossarcoma - 2a linha	R\$ 8.064,50	R\$ 0,00	R\$ 8.064,50	1	12	R\$ 8.064,50	R\$ 96.774,00
81	03.04.04.016-9	Quimioterapia de sarcoma ósseo/ osteossarcoma - 1a linha	R\$ 1.447,70	R\$ 0,00	R\$ 1.447,70	1	12	R\$ 1.447,70	R\$ 17.372,40
82	03.04.04.017-7	Quimioterapia adenocarcinoma de estomago (pré operatório)	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	4	48	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
83	03.04.04.018-5	Poliquimioterapia de carcinoma de mama HER2 positivo estagio III (previa)	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	1	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
84	03.04.04.019-3	Hormonioterapia de carcinoma de mama em estagio III (previa)	R\$ 79,75	R\$ 0,00	R\$ 79,75	2	24	R\$ 159,50	R\$ 1.914,00
85	03.04.04.020-7	Hormonioterapia previa a radioterapia do adenocarcinoma de próstata	R\$ 301,50	R\$ 301,50	R\$ 603,00	11	132	R\$ 6.633,00	R\$ 79.596,00
86	03.04.05.001-6	Quimioterapia intra-vesical	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	1	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
87	03.04.05.002-4	Quimioterapia de adenocarcinoma de cólon em estágio II ou III/ dukes B ou C)	R\$ 2.224,00	R\$ 0,00	R\$ 2.224,00	8	96	R\$ 17.792,00	R\$ 213.504,00
88	03.04.05.003-2	Quimioterapia do adenocarcinoma de reto em estádios II e III/ dukes B ou C	R\$ 427,50	R\$ 0,00	R\$ 427,50	1	12	R\$ 427,50	R\$ 5.130,00
89	03.04.05.004-0	Hormonioterapia do carcinoma de mama receptor positivo em estágio I clinico/ patológico	R\$ 79,75	R\$ 79,75	R\$ 159,50	44	528	R\$ 7.018,00	R\$ 84.216,00
90	03.04.05.006-7	Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio III clínico/ patológico	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	3	36	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
91	03.04.05.007-5	Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio II clínico ou patológico sem linfonodos axilares acometidos	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	4	48	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

92	03.04.05.011-3	Hormonioterapia do carcinoma de mama receptor positivo em estágio III clínico/ patológico	R\$ 79,75	R\$ 79,75	R\$ 159,50	81	972	R\$ 12.919,50	R\$ 155.034,00
93	03.04.05.012-1	Hormonioterapia do carcinoma de mama receptor positivo em estágio II clínico ou patológico	R\$ 79,75	R\$ 79,75	R\$ 159,50	59	708	R\$ 9.410,50	R\$ 112.926,00
94	03.04.05.013-0	Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio I clínico/patológico	R\$ 571,50	R\$ 0,00	R\$ 571,50	1	12	R\$ 571,50	R\$ 6.858,00
95	03.04.05.017-2	Quimioterapia do carcinoma pulmonar de células não pequenas em estágio de IB ate III	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00	1	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
96	03.04.05.018-0	Quimioterapia de carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas (doença limitada)	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00	1	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
97	03.04.05.020-2	Quimioterapia de neoplasia maligna epitelial de ovário ou da tuba uterina	R\$ 1.450,00	R\$ 0,00	R\$ 1.450,00	1	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
98	03.04.05.021-0	Quimioterapia do osteossarcoma	R\$ 1.744,10	R\$ 0,00	R\$ 1.744,10	1	12	R\$ 1.744,10	R\$ 20.929,20
99	03.04.05.022-9	Quimioterapia de sarcoma de partes moles de extremidade em estágio de II B a IV sem metastase a distância (G2 ou G3 tumor mais de 5 cm)	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00	R\$ 1.600,00	1	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
100	03.04.05.025-3	Quimioterapia do adenocarcinoma de estomago pós operatório	R\$ 571,50	R\$ 0,00	R\$ 571,50	1	12	R\$ 571,50	R\$ 6.858,00
101	03.04.05.026-1	Poliquimioterapia de carcinoma de mama HER2 positivo estagio I(adjuvante)	R\$ 571,50	R\$ 0,00	R\$ 571,50	1	12	R\$ 571,50	R\$ 6.858,00
102	03 04 05.027-0	Poliquimioterapia de carcinoma de mama HER2 positivo estagio II (adjuvante)	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	1	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
103	03.04.05.028-8	Poliquimioterapia de carcinoma de mama HER2 positivo estagio III (adjuvante)	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	1	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
104	03.04.05.029-6	Monoquimioterapia de carcinoma de mama HER2 positivo em estágio I (adjuntante)	R\$ 34,10	R\$ 0,00	R\$ 34,10	1	12	R\$ 34,10	R\$ 409,20
105	03.04.05.030-0	Monoquimioterapia de carcinoma de mama HER2 positivo em estágio II (adjuntante)	R\$ 34,10	R\$ 0,00	R\$ 34,10	1	12	R\$ 34,10	R\$ 409,20
106	03.04.05.031-8	Monoquimioterapia de carcinoma de mama HER2 positivo em estágio III (adjuntante)	R\$ 34,10	R\$ 0,00	R\$ 34,10	1	12	R\$ 34,10	R\$ 409,20
107	03.04.05.032-6	Quimioterapia de melanoma maligna	R\$ 1.251,64	R\$ 0,00	R\$ 1.251,64	1	12	R\$ 1.251,64	R\$ 15.019,68
108	03.04.05.033-4	Quimioterapia de tumor do estroma gastrointestinal	R\$ 17,00	R\$ 0,00	R\$ 17,00	1	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
109	03.04.05.034-2	Hormonioterapia adjuvante a radioterapia do adenocarcinoma da próstata	R\$ 301,50	R\$ 0,00	R\$ 301,50	8	96	R\$ 2.412,00	R\$ 28.944,00
110	03.04.06.001-1	Quimioterapia da doença de hodgkin - 1a linha	R\$ 1.258,64	R\$ 0,00	R\$ 1.258,64	3	36	R\$ 3.775,92	R\$ 45.311,04
111	03.04.06.003-8	Quimioterapia da doença de hodgkin - 2a linha	R\$ 1.258,64	R\$ 0,00	R\$ 1.258,64	1	12	R\$ 1.258,64	R\$ 15.103,68
112	03.04.06.004-6	Quimioterapia da doença de hodgkin - 3a linha	R\$ 5.767,33	R\$ 0,00	R\$ 5.767,33	1	12	R\$ 5.767,33	R\$ 69.207,96
113	03.04.06.007-0	Quimioterapia de leucemia aguda/mielodisplasia/linfoma linfoblastico/linfoma de burkitt - 1a linha	R\$ 2.300,00	R\$ 0,00	R\$ 2.300,00	1	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
114	03.04.06.008-9	Quimioterapia de leucemia aguda/mielodisplasia/linfoma linfoblastico/linfoma de burkitt - 2a linha	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	1	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
115	03 04.06.009-7	Quimioterapia de leucemia aguda/mielodisplasia/linfoma linfoblastico/linfoma de burkitt - 3a linha	R\$ 830,52	R\$ 0,00	R\$ 830,52	1	12	R\$ 830,52	R\$ 9.966,24

116	03.04.06.010-0	Quimioterapia de leucemia aguda/mielodisplasia/linfoma linfoblastico/linfoma de burkitt - 4a linha	R\$ 427,50	R\$ 0,00	R\$ 427,50	1	12	R\$ 427,50	R\$ 5.130,00
117	03.04.06.011-9	Quimioterapia de linfoma não hodgkin grau intermediário ou alto - 2a linha	R\$ 1.447,70	R\$ 0,00	R\$ 1.447,70	1	12	R\$ 1.447,70	R\$ 17.372,40
118	03.04.06.012-7	Quimioterapia de linfoma não hodgkin grau intermediário ou alto - 3a linha	R\$ 1.447,70	R\$ 0,00	R\$ 1.447,70	1	12	R\$ 1.447,70	R\$ 17.372,40
119	03.04.06.013-5	Quimioterapia de linfoma não hodgkin grau intermediário ou alto - 1a linha	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	1	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
120	03.04.06.015-1	Quimioterapia de tumor germinativo extra-gonadal	R\$ 2.408,52	R\$ 0,00	R\$ 2.408,52	1	12	R\$ 2.408,52	R\$ 28.902,24
121	03.04.06.016-0	Quimioterapia de tumor germinativo de ovário em estagio de II ate IV	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00	1	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
122	03.04.06.017-8	Quimioterapia de neoplasia trofoblástica gestacional - coriocarcinoma de baixo risco	R\$ 1.743,12	R\$ 0,00	R\$ 1.743,12	1	12	R\$ 1.743,12	R\$ 20.917,44
123	03.04.06.018-6	Quimioterapia de neoplasia trofoblástica gestacional - coriocarcinoma de baixo risco persistente/alto risco/recidiva	R\$ 2.408,52	R\$ 0,00	R\$ 2.408,52	1	12	R\$ 2.408,52	R\$ 28.902,24
124	03.04.06.020-8	Quimioterapia de tumor germinativo de testículo - 1a linha	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00	1	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
125	03.04.06.021-6	Quimioterapia de tumor germinativo de testículo - 2a linha	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00	1	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
126	03.04.06.022-4	Quimioterapia de linfoma difuso de grandes células B 1a linha	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	5	60	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
127	03.04.06.023-2	Quimioterapia de Leucemia Linfoide/linfoblástica	R\$ 11.644,00	R\$ 0,00	R\$ 11.644,00	2	24	R\$ 23.288,00	R\$ 279.456,00
128	03.04.06.024-0	Quimioterapia de Leucemia Linfoide/linfoblástica	R\$ 431,20	R\$ 0,00	R\$ 431,20	1	12	R\$ 431,20	R\$ 5.174,40
129	03.04.07.001-7	Quimioterapia de câncer na infância e adolescência - 1a linha	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00	1	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
130	03.04.07.002-5	Quimioterapia de câncer na infância e adolescência - 2a linha	R\$ 1.381,76	R\$ 0,00	R\$ 1.381,76	1	12	R\$ 1.381,76	R\$ 16.581,12
131	03.04.07.003-3	Quimioterapia de câncer na infância e adolescência - 4a linha	R\$ 427,50	R\$ 0,00	R\$ 427,50	1	12	R\$ 427,50	R\$ 5.130,00
132	03.04.07.004-1	Quimioterapia de câncer na infância e adolescência - 3a linha	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	1	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
133	03.04.07.005-0	Quimioterapia de alta dose de osteossarcoma na infância e adolescência	R\$ 7.285,83	R\$ 0,00	R\$ 7.285,83	1	12	R\$ 7.285,83	R\$ 87.429,96
134	03.04.07.006-8	Quimioterapia de Leucemia Linfoide/linfoblástica	R\$ 8.689,65	R\$ 0,00	R\$ 8.689,65	1	12	R\$ 8.689,65	R\$ 104.275,80
135	03.04.07.007-6	Quimioterapia de Leucemia Linfoide/linfoblástica	R\$ 302,70	R\$ 0,00	R\$ 302,70	1	12	R\$ 302,70	R\$ 3.632,40
136	03.04.08.001-2	Fator estimulante do crescimento de colonias de granulocitos/ macrofagos	R\$ 871,00	R\$ 871,00	R\$ 1.742,00	17	204	R\$ 29.614,00	R\$ 355.368,00
137	03.04.08.005-5	Quimioterapia intra-tecal	R\$ 335,00	R\$ 0,00	R\$ 335,00	1	12	R\$ 335,00	R\$ 4.020,00
138	03.04.08.007-1	Inibidor da osteólise	R\$ 449,50	R\$ 449,50	R\$ 899,00	30	360	R\$ 26.970,00	R\$ 323.640,00
TOTAL						591	7092	R\$ 659.859,33	R\$ 7.918.311,96

ANEXO II
MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto que os serviços constantes no Contrato nº ____/____, firmado entre a _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração. Informamos ainda, que a garantia de execução contratual solicitada no momento da assinatura do contrato encontra-se, a partir desta data, em condições de ser liberada.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: ____/____/____.

Número de Termos Aditivos:

Prazo contratual total: meses (com prorrogações)

Data de término contratual: ____/____/____ (contando todas as prorrogações)

Número de postos de trabalho do último mês:

Valor total do contrato: R\$_____,.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E-_____/_____/20XX

_____/RR, ____ de ____ de 20 .

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

ANEXO III
MODELO DE ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS

Atesto que os serviços do período ____/20XX e respectiva fatura referentes ao Contrato n.º, firmado entre _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: ____/____/____.

Número de Termos Aditivos até o referido mês:

Prazo contratual até o referido mês: ____ meses (com prorrogações)

Número de postos de trabalho do mês:

Valor da fatura do mês: R\$_____,.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E-_____/_____/20XX .

_____/RR, ____ de ____ de 20XX .

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
Coordenadoria Setorial de Licitação COSEL/SESAU

Ref.: CARTA DE CREDENCIAMENTO _____ (nome, razão social e de fantasia, se houver)_____, CPF/CNPJ n.º _____, com endereço/sede na _____(endereço completo: rua, número, bairro, CEP, cidade, UF)_____, fone _____, fax _____, celular _____ com referência ao credenciamento supramencionado dessa SECRETARIA DE SAÚDE, apresentamos a documentação como se encontra exigida no Edital n.º ____ de 20 ____, a fim de submetê-la ao exame das Comissões Responsáveis pelo certame.

Declaramos estar de acordo com os Termos, bem como a aceitação de todas as condições estipuladas no referido Edital, nas Normas, Tabelas de Valores definidos pelo SUS e/ou Tabela Complementar, acrescentando as Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal, nas Leis n.º 14.133/2021 e na Lei 8.080 de 1990 e suas alterações.

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa do Gestor Estadual de Saúde.

Na oportunidade, comprometemo-nos a realizar com zelo, todos os procedimentos abaixo discriminados:

DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS						
ITEM	Nº DE CADASTRO NA TABELA SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO/ TABELA SUS (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL(R\$)

(Especificar os serviços conforme o ANEXO I)

(Local, Data)

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA
(CARIMBO PADRÃO CNPJ e/ou ASSINATURA ELETRONICA)



Documento assinado eletronicamente por **Jardiane Morais Martinez, Coordenadora Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde**, em 26/08/2026, às 16:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Sampaio Silva, Gerente de Núcleo na Saúde**, em 26/08/2026, às 17:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **George Ribeiro de Oliveira, Coordenador Geral de Atenção Especializada**, em 26/08/2026, às 17:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaell Azevedo Nascimento, Secretário de Estado da Saúde**, em 26/08/2026, às 18:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **23925327** e o código CRC **22129B1D**.